



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 51/2022

Montes Claros, 06 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	312/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Marlysson dos Santos Bentes	CNPJ:	011.489.922-35
EMPREENDIMENTO:	SPE Minesa & Bentes Mineração Ltda	CNPJ:	41.519.248/0001-40
MUNICÍPIO(S):	Salinas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Nicholas Ribeiro Guedes		ART nº.: MG2022085413	

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
DE ACORDO: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 06/04/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44752084** e o código CRC **5CF971BA**.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “**SPE Minesa & Bentes Mineração Ltda**”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 41.519.248/0001-40, exercerá suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Salinas-MG. Sua localização é Fazenda Pinhãozeiro, Zona Rural-Cep 39560-000 – Salinas/MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 16º 06' 45" S e Log.: 42º 01' 11" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2021.01.01.003.0000333 de solicitação de licença para ampliação do empreendimento no dia 19/01/2022, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 312/2022, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**, conforme descrito no quadro 01.

Quadro 01: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-06-2	Produção bruta	6.000 m ³ /ano	Médio	Pequeno	2	0	LAS/RAS
A-02-07-0	Produção bruta	36.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	0	LAS/RAS
A-05-01-0	Capacidade instalada	42.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	0	LAS/RAS

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador **M** e porte **P**, o que o classifica como classe 2. Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que, apesar de estar em área de conflito por uso de recursos hídricos, a água que será utilizada nas atividades do empreendimento se dará através de captação em área de urgência. A classificação do empreendimento sem a incidência do critério locacional, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS uma vez que na DN 217/2017, em seu Art.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS RAS nº 51/2022 Data: 06/04/2021 Pág. 4 de 18
--	--	--

20 diz que: “Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2”.

O empreendimento é detentor da licença nº.: 3762/2021 válida até 14/12/2031 para as atividades, conforme DN COPAM 217/2017, A-02-07-0 e A-05-01-0 e solicita a ampliação do empreendimento, adicionando a atividade **A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento**, com produção bruta de 6.000 m³/ano. No entanto, foi apresentado uma declaração no qual o empreendedor alega a seguinte situação: “o material mineral bruto extraído será o mesmo, somando apenas um novo método de lavra diferente do já licenciado. Isto se deve ao fato de que a ampliação diz respeito apenas à extração de rochas ornamentais, logo a área diretamente afetada, levando em consideração o diagnóstico da qualidade ambiental atual da área de abrangência dos estudos do processo de licenciamento ambiental anterior, onde contempla os possíveis danos ambientais e suas medidas mitigadoras é possível constatar que Não Haverá Aumento da Área Diretamente Afetada pelo Processo Minerário”.

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 830.490/2004, com requerimento de autorização de pesquisa das substâncias “Pegmatito, Feldspato e Caulim”.

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento (que, segundo o RAS, equivale à área impactada) é de 8,52 hectares (ha), a área de lavra é 7,98 ha não possuindo, até então, área construída. De acordo com o RAS e documentos apensos a ele, serão construídas: área de estacionamento, área de convivência, estação de tratamento de efluentes e caixa separadora de água e óleo.

O quadro de funcionários será composto de um total de 09 funcionários, sendo 02 no setor administrativo e 07 no setor de produção, trabalhando em 01 turno/dia de 08 h por turno, 06 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS, o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais classificada como *Floresta Estacional Decidual Sub Montana*. O tipo de solo é o cambissolo háplico distrófico cuja unidade geomorfológica é o maciço de Pedra Azul na unidade Água Boa.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG2022085380 e CTF/AIDA nº. 7295183) em nome de Matheus Henrique R. Alves CREA-MG – 232639/D e Nicholas Ribeiro Guedes (ART. nº. MG20220854132 e CREA-MG 191538/D), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7970343, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 5 de 18

Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Imagen 01 – Localização do empreendimento e área de lavra

Fonte: RAS

Foi apresentada a certidão de registro de imóveis onde, no Livro 2-RG matrícula nº.: 8.612, consta como proprietário do terreno, o Sr. Edson Rodrigues Teixeira. Anexo ao RAS, foi apresentado o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda onde consta como os “Promitentes Vendedores” o Sr. Edson Rodrigues Teixeira e Sra. Amélia Lúcia Rodrigues Oliveira e como “Promitente Compradora” a Sra. Victória Carolini Mendes a promessa de venda de uma parte de terra (60 hectares) no lugar denominado “Fazenda Piaozeiro”. Foi apresentado o “Contrato Particular de Arrendamento de Parte de Imóvel Rural para Extração de Feldspato”, de uma área de 15 hectares, o qual consta como “ARRENDANTE” a Sra. Victória Carolini Mendes e como “ARRENDADEIRA” a empresa SPE MINESA & BENTES MINERAÇÃO LTDA.

Em consulta ao sistema eletrônico SICAR no dia 06/04/2022 foi verificado a existência do Registro no CAR MG-3157005-9DD1.3684.3400.4785.A2CA.E197.D951.F26C referente a Fazenda Piaozeiro (imagem 02), cuja última alteração efetuada foi no dia 28/10/2021. Os dados do imóvel (data de cadastro dia 13/07/2021 às 13:53:19) informado no documento são: área total do imóvel declarada de 46,2546 ha; reserva legal declarada de 9,6590 ha o que corresponde a 20,88%. Os proprietários são o Sr. Edson Rodrigues Teixeira e a Sra. Amélia Lúcia Rodrigues Oliveira, matrícula imóvel (nº. 8612), cuja data de registro do documento é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

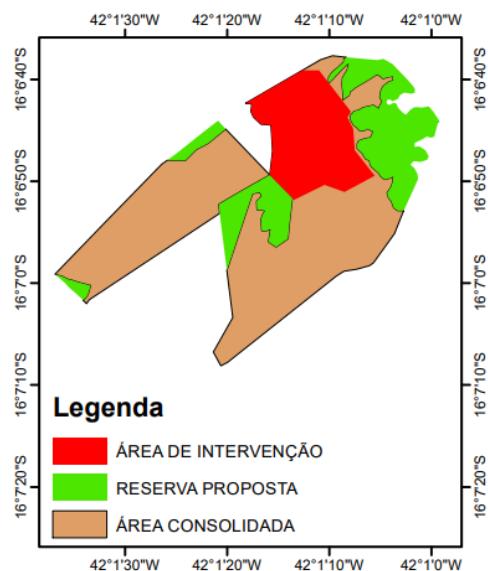
PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 6 de 18

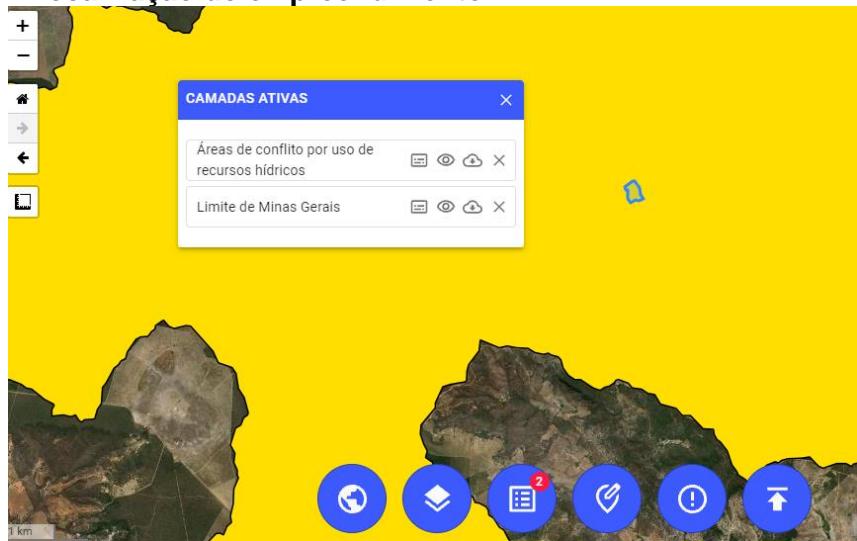
de 18/10/2007, no livro 2-AP/RG, folha 196 no cartório pertencente ao município de Salinas/MG.

Imagen 02 – Situação do empreendimento na propriedade



Fonte: RAS

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) observou-se que o empreendimento além de estar inserido em ÁREA de Conflito por Recursos Hídricos (imagem 03) também se localiza em área de influência do patrimônio cultural. Para este, o empreendedor informa no SLA que suas atividades não tem/terá impacto no patrimônio cultural acautelado além de ter apresentado declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Salinas informando da não geração de impacto sobre o patrimônio cultural, exercida pela atividade desenvolvida no empreendimento; já para aquele, o critério locacional não foi aplicado uma vez que o empreendimento fará uso de captação em área de surgência, entretanto, mesmo que incidisse, não alteraria a modalidade atual do licenciamento. Conforme definido no **Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais**, “as águas provindas das nascentes, olhos d’água e surgências são consideradas águas subterrâneas, numa área compreendida por extensões de até 50 metros”.

**Imagen 03 – Localização do empreendimento**

Fonte: IDE-Sisema

Apenso ao RAS, foi apresentada a declaração, expedida pela FEAM, sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento; assim como a certidão de regularidade expedida pela prefeitura municipal de Salinas, quanto ao uso e ocupação do solo para as atividades requeridas nesse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “**SPE Minesa & Bentes Mineracao Ltda**” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de rocha ornamental, feldspato, quartzo e caulim conforme apresentado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e em documentos anexados.

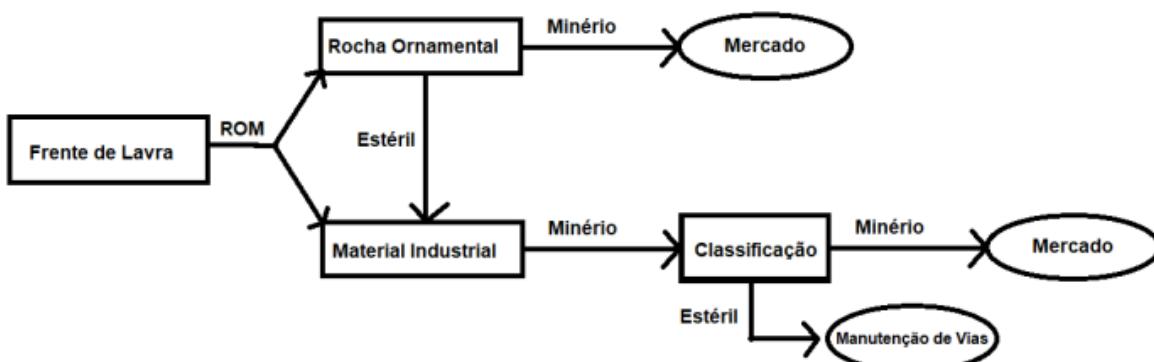
A operação consistirá na extração de 1.800 tonelada por mês (t/m) de feldspato, 200 t/m de caulim e 1.000 t/m de quartzo e 500 m³ totalizando no ano uma movimentação bruta de 36.000 t. A capacidade nominal instalada de produção pelos equipamentos de extração por mês, será de 3.500 t, com uma porcentagem de extração de 65% e a porcentagem de recuperação na lavra é de 99,92%. O avanço anual da lavra será de 1,0 ha e estima-se que a vida útil da jazida seja de 10 anos.

O empreendedor informa que o desmonte será mecânico e a lavra ocorrerá a céu aberto em forma de bancada, o estéril será disposto nas vias como forma de manutenção das mesmas e o beneficiamento será por classificação. De acordo com o mesmo, as etapas produtivas consistem na: EXTRAÇÃO - utilizando-se uma máquina de corte e será



transportado por meio de uma pá carregadeira e para o pátio, onde os blocos ficarão aguardando a saída para o mercado. O material não aproveitável como rocha ornamental será desmontado com a retroescavadeira e transportado por meio de um caminhão caçamba para a área de beneficiamento para o processo de cominuição; COMINUIÇÃO – atuação de colaboradores equipados com os EPI's e ferramentas adequadas até atingir a granulometria padrão; PENEIRAMENTO - destinação a uma grelha/peneira onde ocorrerá a separação do minério e do estéril; DEPÓSITO DO MINÉRIO - Após devidamente separado, o minério será destinado ao pátio de disposição de minério e posteriormente destinado a indústria; TRANSPORTE A INDÚSTRIA - Com a utilização de uma retroescavadeira, ocorrerá o carregamento dos caminhões que destinarão o minério à indústria consumidora, exemplificado no fluxograma 01 abaixo.

Fluxograma 01 –Etapas da operação da atividade



Fonte: RAS

A drenagem na área de lavra será por canaletas em solo que orientará a água para as bacias de contenção. O minério será armazenado ao ar livre O estéril será disposto em duas caçambas com capacidade de 7 m³, até sua coleta cujos destinos serão a prefeitura municipal e para manutenção das vias de acesso.

A água que será utilizada nas atividades, será proveniente de uma nascente/surgência. Para isso, foi apresentado uma "Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos" nº. 274110/2021, Processo nº. 34644/2021 expedido pelo IGAM cuja validade se encerrará em 19/07/2024 o qual autoriza a exploração de 1,0 m³/h durante 08 h/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 06' 39,52"S e de longitude 42° 01' 13,28"W. De acordo com a Deliberação Normativa CERH - MG nº 09, de 16 de junho de 2004, em seu Art. 3º diz que: "As captações subterrâneas, tais como, poços

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 9 de 18

manuais, surgências e cisternas, com volume menor ou igual a 10 m³/dia, serão consideradas como usos insignificantes para todas as Unidades de Planejamento e Gestão ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

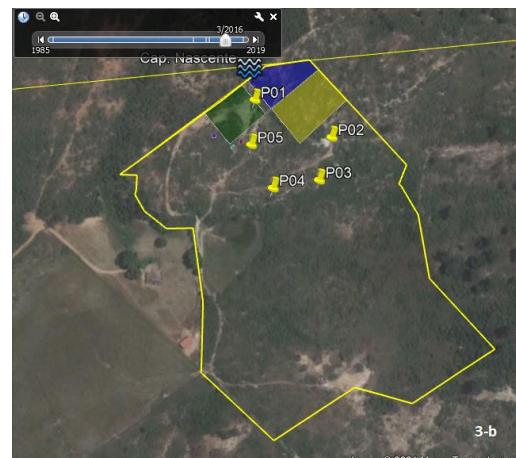
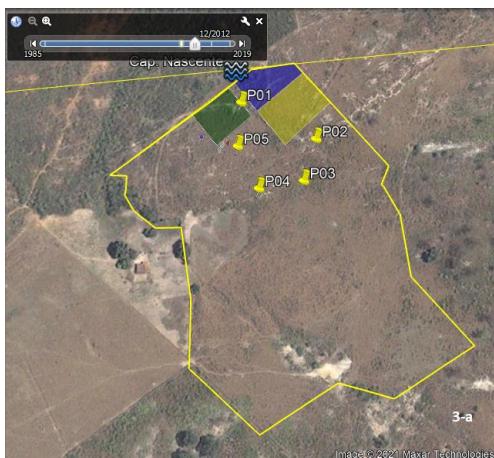
Foi apresentada a certidão fornecida pelo IGAM do barramento com volume acumulado de 5 m³, a ser confeccionado nas coordenadas de latitude 16° 06' 39,52" e longitude 42° 01' 13,28".

Por estar inserido em “área de conflito por uso de recursos hídricos”, foi apresentado o “Estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos” conforme orienta a DN 217/2017, no qual o empreendedor se compromete a realizar o monitoramento diário do curso d’água de forma visual, observando o nível do barramento existente a jusante da captação e se porventura o nível estiver abaixo do normal, haverá suspensão da captação até que o nível se adeque.

A unidade de tratamento de minerais-UTM que também é objeto dessa licença, ocupará de acordo com o RAS, uma área de 0,1449, com capacidade instalada de beneficiamento de 42.000 t/ano e seu processamento será realizado por uma peneira fixa onde será classificado o material e uma praça onde será feita a cominuição.

Serão adquiridas caçambas, com capacidade de 7 m³ de armazenamento, a fim de evitar o contato dos estéreis com o solo.

O RAS informa que o empreendimento encontra-se em área de floresta estacional decidual sub-montana que é uma fitofisionomia da Mata Atlântica. De acordo com o declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, não houve e não haverá supressão da vegetação nativa na área do empreendimento. Em relatório fotográfico apresentado no RAS, não se percebe formação florestal na área onde ocorrerá as atividades. Em consulta ao sistema Google Earth (imagem 04), percebe-se que a área encontra-se com vegetação arbustiva, mesmo durante o período chuvoso de dezembro de 2012 (imagem 4-a) e em março de 2016, início do período seco (imagem 4-b).

**Imagen 04 – Característica vegetacional**

Fonte: Google Earth

Conforme pode-se notar pelas imagens acima e também constatado através do relatório fotográfico apresentado (imagens 05), que a área se encontra antropizada e não se nota formação florestal e nem presença de vegetação nativa em consonância com o declarado pelo empreendedor em documento anexado no SLA. Portanto, não será permitida a supressão de vegetação nativa para o empreendimento nesse licenciamento.

Cabe aqui ressaltar que não foi possível verificar pelo sistema do Google Earth, as características vegetacionais do período de 2008 uma vez que os anos das imagens não são contínuos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 11 de 18

Imagen 04 – Característica vegetacional da área do empreendimento

Ponto de Controle 01			Ponto de Controle 02			
Coordenadas	16° 6'40.57"S	42° 1'13.25"O	Coordenadas	16° 6'42.22"S	42° 1'10.57"O	
Ponto de Controle 03			Ponto de Controle 04			
Coordenadas	16° 6'43.62"S	42° 1'11.15"O	Coordenadas	16° 6'43.71"S	42° 1'12.82"O	
Ponto de Controle 05						
Coordenadas	16° 6'42.11"S	42° 1'13.49"O				

Fonte: RAS



3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada será proveniente da captação superficial (captação de nascente/surgência). Foi mensurado um consumo máximo de 180,63 m³/mês (média de 90,54 m³/mês) para consumo humano e aspersão das vias. Por estar inserido em área de conflito por recursos hídricos, o empreendedor propôs fazer monitoramento diário por meio de visualização do barramento à jusante do ponto de captação; caso o nível esteja abaixo do normal, será feita a suspensão da captação até que o nível se adeque. Nesse período o empreendimento obterá água, possivelmente, através de caminhão pipa.

3.1.2. Efluentes líquidos: foi estimada a geração de 0,007 m³/dia de efluentes líquidos provenientes de sanitários e refeitórios. **Medidas mitigadoras:** Segundo informações do empreendedor, será implantado no empreendimento, o sistema de fossa séptica seguida de sumidouro.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental-SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico (caso haja), com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para efluentes líquidos sanitárias, desde que seja observado:

- Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes;
- Contribuição exclusiva de efluentes de natureza sanitária, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais;
- A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;

Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, desejável a instalação de filtro anaeróbio.



Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PT o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente sanitários. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar conforme projeto manutenções e limpezas periódicas (de todo o sistema) ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

3.1.3. Efluentes oleosos: a manutenção e troca de óleo acontecerá no mesmo local destinado ao estacionamento dos veículos após o expediente e abastecimento. **Medidas mitigadoras:** o local contará com concreto impermeabilizado e canaletas laterais que destinarão todo material para a Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO e posteriormente enviado para empresa especializada. Também haverá no local lixeiras destinadas à coleta de materiais que eventualmente sejam utilizados durante o processo. Todo o resíduo será coletado por empresa especializada. **O efluente gerado na CSAO não poderá ser destinado à fossa séptica.**

3.1.4. Emissões atmosféricas: serão provenientes da movimentação de máquinas e veículos que contribuirão tanto com a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis quanto de partículas sólidas (poeira). **Medidas mitigadoras:** conforme informado pelo empreendedor no RAS, será realizado aspersão nas vias e manutenção preventiva dos veículos. Além disso, será realizada coleta anual a fim de acompanhar a qualidade do ar.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, consta a informação de geração mensal de resíduos como papel/papelão (10 kilos); resíduos de restaurante (30 kg) e resíduos de plástico polimerizado (1 kg). **Medidas mitigadora:** serão instaladas no local, lixeiras de coleta seletiva e instrução de pessoal, posteriormente, cada resíduo terá a sua destinação adequada, sendo os resíduos não recicláveis destinados ao aterro sanitário, e os recicláveis doados para as cooperativas/associações do município mais próximo onde existir tal cooperativa. No que se refere a geração de material estéril, o mesmo será doado para a prefeitura municipal e destinado para a manutenção das vias.

3.1.6 Ruídos e vibrações: a fonte desse impacto serão os maquinários e durante o processo de cominuição. **Medidas mitigadora:** uso de EPI e manutenção preventiva.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 14 de 18

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**SPE Minesa & Bentes Mineração Ltda**” para as atividades: **A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**, no município de Salinas-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 15 de 18

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar à SUPRAM-NM o relatório fotográfico comprovando a construção da fossa séptica e da CSAO seguindo as especificações do projeto técnico e ABNT NBR's específicas, apresentado pelo empreendedor. Apresentar a ART do profissional habilitado que executou a obra.	Até 12 meses após a concessão da licença.
3	Apresentar à SUPRAM-NM o relatório fotográfico comprovando a construção da área de estacionamento seguindo as especificações conforme relatado pelo empreendedor no RAS assim como as normas vigentes. Apresentar a ART do profissional habilitado que executou a obra.	Até 12 meses após a concessão da licença.
4	Apresentar o contrato ou documento equivalente com a(s) empresa(s) e/ou associação(ões) receptora(s) dos resíduos sólidos, as quais devem estar aptas tecnicamente e regularizadas ambientalmente para realizar a destinação final ambientalmente correta dos resíduos a serem gerados, sejam eles recicláveis ou não, classe I e II, inclusive os de construção civil. Sendo que a destinação final dos resíduos deve atender Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	Até 180 dias após a concessão da licença.
5	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente.	Durante a vigência da licença.
6	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
7	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa

Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 16 de 18

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 17 de 18

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“SPE Minesa & Bentes Mineração Ltda”.

1. Resíduos Sólidos e oleosos**1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 51/2022

Data: 06/04/2021

Pág. 18 de 18

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE*** à Supram NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	semestral

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA